

Polícia Militar  
do Estado  
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA MILITAR

PORTARIA Nº 17.689, de 29 de maio de 2023

Regula procedimentos para a assistência aos policiais militares que possuem dependentes que exijam cuidados especiais, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, nomeado pelo Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.772, de 5 de abril de 2022 (Suplemento), no uso da atribuição que lhe confere o art. 111 do Decreto nº 9.690, de 6 de julho de 2020, o § 3º do art. 3º c/c o art. 4º da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e tendo em vista o Processo SEI nº [202300002030650](#), e

Considerando a Lei estadual nº [8.033](#), de 2 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 8.684, de 20 de dezembro de 2016, que aprova as Normas para Inspeções de Saúde na Polícia Militar do Estado de Goiás;

Considerando a Lei federal nº [12.764](#), de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

Considerando a Lei estadual nº [19.075](#), de 27 de outubro de 2015, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução, especialmente, o previsto no art. 5-A, que dispõe: "*A Administração Pública, direta e indireta, do Estado de Goiás instituirá horário especial para seus servidores que tenham, sob suas responsabilidades e sob seus cuidados, cônjuge, companheiro, filho ou dependente com transtorno do espectro autista*";

Considerando a Lei federal nº [13.146](#), de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Lei estadual nº [20.756](#), de 28 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais, notadamente, a previsão do § 3º do art. 74: "*Ao servidor que seja pessoa com deficiência, na forma da lei, e exija cuidados especiais ou tenha, sob seus cuidados, cônjuge, companheiro, filho ou dependente, nessa mesma condição, poderá ser concedida redução de jornada de trabalho para o equivalente a 6 (seis) horas diárias, 30 (trinta) semanais e 150 (cento e cinquenta) horas mensais (...)*";

Considerando que a Portaria nº [186-DGP](#), de 16 de agosto de 2019, que aprova as Instruções Reguladora para a Assistência a Saúde aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército com necessidades especiais (EB30 IR10.007), utilizou como legislação básica de referência a Lei Federal nº [12.764](#), de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

Considerando o Despacho [1.711](#) de 14 de outubro de 2022, da Procuradoria-Geral do Estado, que coaduna com a hodierna jurisprudência trabalhista no sentido de "*conferir ao empregado público o direito à redução da jornada de trabalho sem diminuição salarial e sem compensação, quando este for pessoa com deficiência ou tiver dependente nessa condição a exigir cuidados especiais*";

Considerando a decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1237867, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.097), que firmou a seguinte tese: "*Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º da Lei nº 8.112/1990*";

Considerando a existência de normas/princípios aptos a superarem a ausência de instituto legal específico para os policiais militares goianos, que será objeto de proposição vindoura; e

Considerando a urgência e necessidade de garantir melhor qualidade de vida para as famílias de policiais militares que possuem dependentes com necessidades especiais, bem como possibilitar o acesso ao tratamento necessário, resolve:

Art. 1º Regular procedimentos para a assistência aos policiais militares que possuem dependentes que exijam cuidados especiais, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Art. 2º Para efeito desta Portaria considera-se:

I – pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da legislação em vigor.

II – dependente que exija cuidados especiais: pessoa com deficiência.

Parágrafo único. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, nos termos da Lei nº 19.075 de 27 de outubro de 2015.

Art. 3º Ao policial militar que tenha sob sua responsabilidade dependentes que exijam cuidados especiais, poderá ser concedido, em caráter excepcional, os seguintes benefícios:

I – redução da jornada de trabalho;

II – transferência de Organização e/ou Unidade Policial Militar;

III – transferência de função;

IV – flexibilização de horário;

V – priorização na concessão de férias e licenças; e/ou

VI – dispensa de designação como encarregado de procedimento e processo administrativo disciplinar.

§ 1º A redução da jornada não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária semanal estipulada na Lei nº [8.033](#), de 2 de dezembro de 1975 e independerá de compensação de jornada.

- [Vide Despacho PGE nº 1711/2022](#) - Ementa: consulta. Possibilidade de redução da carga horária preservando a remuneração para empregados públicos que sejam pessoas com deficiência e exijam cuidados especiais ou tenham sob seus cuidados dependente nessa condição. Aplicação analógica do direito previsto no art. 74, § 3º, do estatuto do servidor público (lei estadual nº 20.756/2020). Aplicabilidade a empregado público. REVISÃO dos despachos nºs 1124/2019 - gab e 293/2020 - gab. Matéria orientada.

§ 2º A transferência de Unidade levará em consideração a proximidade da residência do beneficiário e/ou dos órgãos de saúde e ensino, visando facilitar o tratamento, instrução e educação do dependente que exija cuidados especiais e será classificada como "transferência por interesse pessoal", para fins de publicação.

§ 3º A transferência de função, terá a finalidade de possibilitar maior flexibilidade ao beneficiário, a fim de auxiliar nos cuidados com o dependente.

§ 4º A flexibilização de horário consiste em permitir que o beneficiário tenha mais liberdade na escolha de seu expediente de acordo com a necessidade, podendo:

a) escolher o horário de início e término de suas atividades, desde que não conflitantes com o regramento da atividade desempenhada; e

b) trabalho de forma remota, que poderá ser autorizado para complementar a carga horária com redução de jornada, nos termos deste artigo, desde que tenha cumprido 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal estipulada na Lei nº 8.033, de 2 de dezembro de 1975, de forma presencial.

§ 5º Ao Comando de Correções e Disciplina da Polícia Militar (CCDPM) caberá a exclusão dos nomes de policiais militares encarregados de processos e procedimentos de Polícia Judiciária Militar que tenham dependentes que exijam cuidados especiais, caso haja a concessão do benefício disposto no inciso VI deste artigo.

§ 6º A concessão do(s) benefício(s) dependerá de prévia avaliação e homologação de uma Comissão Multidisciplinar de Avaliação (CMA).

§ 7º Se ambos os pais e/ou responsáveis se enquadrarem nos benefícios sobre o quais dispõe esta Portaria, caberá somente a um a redução da jornada.

Art. 4º O policial militar que se enquadrar no que prevê o *caput* do art. 3º, desta Portaria, deverá apresentar requerimento, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ao seu Comandante ou Chefe imediato solicitando o(s) benefício(s) pretendido(s).

Parágrafo único. O requerimento disposto neste artigo deve estar acompanhado de laudo ou relatório de médico especialista em diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou deficiência específica.

Art. 5º O Comandante ou Chefe imediato do policial militar interessado, encaminhará o requerimento à Chefia do Estado-Maior Estratégico, que remeterá para o Centro de Assistência Social da Polícia Militar (CASO).

Art. 6º Caberá ao Centro de Assistência Social da Polícia Militar (CASO), realizar acompanhamento à família do requerente e oferecer suporte para a obtenção dos demais laudos e documentação necessária para envio ao Comando de Saúde da Polícia Militar.

Art. 7º O Centro de Assistência Social da Polícia Militar (CASO), após finalizado o acompanhamento, encaminhará a seguinte documentação ao Comando de Saúde, que formará uma Comissão Multidisciplinar de Avaliação (CMA) específica para análise e homologação:

I – comprovante de parentesco da pessoa que necessita de cuidados especiais e o policial militar;

II – requerimento que especifique o(s) benefício(s) do(s) qual(is) pretende usufruir, o percentual da redução de jornada pretendido, a Classificação Internacional de Doenças (CID) e o grau de dependência para a vida diária do dependente acompanhado da respectiva documentação comprobatória demonstrando a relação entre ambos;

III – laudos e relatórios médicos, contendo o diagnóstico com CID, os tratamentos que o paciente precisa realizar (fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia ABA, entre outras) e descrever o grau de dependência do paciente para atividades de vida diárias; e

IV – relatório social pormenorizado indicativo da necessidade do(s) benefício(s) pretendido(s).

§ 1º A Comissão Multidisciplinar de Avaliação (CMA) poderá solicitar avaliação presencial dos dependentes, exames complementares, novos exames ou laudos para subsidiar a homologação do(s) benefício(s).

§ 2º A avaliação presencial, caso seja solicitada, deverá ser realizada com prioridade no atendimento e de forma individual, com horário agendado.

Art. 8º O parecer emitido pela Comissão Multidisciplinar de Avaliação (CMA), sobre a homologação dos relatórios médicos presentes nos autos, será encaminhado à Comissão Interna de Direitos Humanos (CIDH) para acompanhamento, controle e posterior envio à Chefia do Estado-Maior Estratégico, para conhecimento e remessa à Chefia de Gabinete do Comando-Geral, para formalização do despacho decisório de concessão do(s) benefício(s).

§ 1º O parecer, que julgar o policial militar apto à concessão do(s) benefício(s), deverá ainda, especificar o percentual da redução da jornada de trabalho em consonância com o limite previsto no § 1º do art. 3º, deste ato normativo.

§ 2º Não havendo a homologação pela Comissão Multidisciplinar de Avaliação (CMA) dos relatórios médicos apresentados, a Comissão Interna de Direitos Humanos (CIDH) deverá acompanhar o caso e adotar as medidas cabíveis, inclusive, a interposição de recurso, se for o caso, à Junta Superior de Saúde (JSS), que será considerada instância imediatamente superior e apta a julgar os recursos.

Art. 9º O Processo SEI sobre os procedimentos de que trata esta Portaria deverá tramitar na categoria "restrito", de forma prioritária em todas as Organizações e Unidades Policiais Militares e o ato de concessão do(s) benefício(s), em caso de deferimento, ser publicado em Diário Oficial Eletrônico Reservado.

Art. 10. Os casos omissos serão solucionados pelo Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM).

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA – CORONEL PM

Comandante-Geral



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA, Comandante-Geral**, em 05/06/2023, às 08:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **48164170** e o código CRC **30C40391**.

PRIMEIRA SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR ESTRATÉGICO  
AVENIDA CONTORNO Nº 879 - SETOR CENTRAL - CEP 74055-140 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 202300002030650



SEI 48164170

Criado por [jeduardo](#), versão 12 por [3520314681](#) em 30/05/2023 14:29:53.